

Ações da Fiscalização Municipal Integrada



ENTRE 1º E 30 DE SETEMBRO

- Vistorias realizadas – 883
- Notificações emitidas – 45 (36 notificações e nove autos de infração)

ALVOS DAS VISTORIAS

- Academia – 6
- Bar – 106
- Casa noturna – 1
- Circo – 1
- Clínica – 3
- Comércio em geral – 86
- Comércio informal – 31
- Construção civil – 1
- Conveniência – 24
- Distribuidoras de bebidas – 83
- Estabelecimento de ensino – 9
- Farmácia – 13
- Hotel – 1
- Lancheria – 76
- Minimercado – 39
- Oficina – 3
- Outros – 264

- Padaria – 37
- Panificadora – 2
- Parque – 1
- Pizzaria – 7
- Posto de Saúde – 1
- Restaurante – 41
- Supermercado – 36
- Templo religioso – 11

NOTIFICAÇÕES EMITIDAS

- Bar – 1 (auto de infração, estabelecimento com mais de seis pessoas por mesa, sem distanciamento de dois metros por mesa, e aglomeração em frente ao bar)
- Bar – 1 (auto de infração, aproximadamente 80 pessoas em volta da concha de bocha sem distanciamento e sem uso de máscaras)
- Bar – 1 (auto de infração, por aglomeração, não manter o distanciamento e mais de seis pessoas por mesa)
- Bar – 4 (será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a devida licença)
- Bar – 3 (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção da saúde)
- Bar – 1 (descumprimento do horário de funcionamento previsto no alvará)
- Bar – 1 (realização de festas e eventos com aglomeração)
- Bar – 1 (os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros poderão exercer suas atividades entre 7h30min e 22h)
- Bar – 1 (descumprir a proibição determinada em decreto, a realização de festas e reuniões com aglomeração)
- Bar – 2 (descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias para fins de proteção e enfrentamento ao coronavírus)
- Distribuidora de bebidas – 1 (por descumprir os protocolos que estabelecem medidas sanitárias)
- Distribuidora de bebidas – 1 (auto de infração, por descumprir os protocolos que estabelecem medidas sanitárias)
- Distribuidora de bebidas – 1 (auto de infração, promover eventos, festa e jantar, com aglomeração de pessoas, sem distanciamento e sem uso de máscaras)
- Distribuidora de bebidas – 1 (descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias para fins de proteção e enfrentamento ao coronavírus)
- Distribuidora de bebidas – 1 (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção da saúde)
- Lancheria – 1 (atendimento ao público fora do horário permitido)
- Lancheria – 1 (descumprimento do horário de funcionamento previsto no alvará)
- Lancheria – 1 (os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros poderão exercer suas atividades entre as 7h30min até as 22h)
- Lancheria – 1 (atendimento ao público fora do horário permitido)
- Lancheria – 1 (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção da saúde)
- Minimercado – 1 (deverá providenciar adequações no alvará, pois fornece churrasco para consumo no local)
- Outros – 2 (auto de infração, por consumo de bebida alcoólica em via pública)
- Outros – 1 (auto de infração, realização de festa clandestina com aproximadamente

300 pessoas, sem fazer uso de máscaras e distanciamento)

- Outros – 1 (auto de infração, realização de festa clandestina com aproximadamente 250 pessoas, sem fazer uso de máscaras e distanciamento)
- Outros – 1 (descumprir a proibição determinada em decreto, a realização de festas, reuniões com aglomeração)
- Outros – 11 (consumo de bebida alcoólica em via pública)
- Outros – 2 (realização de festas, reuniões ou eventos com aglomeração de pessoas)

(*) A foto que ilustra este arquivo é de João Alves, do Arquivo da Prefeitura Municipal